



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE BIBLIOTECA**  
**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

*Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas-UNIFALMG*

O Conselho de Biblioteca do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas - SIBI/UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005184/2019-13 e o que ficou decidido em sua 9ª reunião realizada em 20-03-2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, constante no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Conceição da Silva  
Presidente do Conselho de Biblioteca

**UNIFAL-MG**  
**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**08/08/2019**

**ANEXO**

Universidade Federal de Alfenas

Sistema de Bibliotecas

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALFENAS**

Alfenas/MG

Poços de Caldas/MG

Varginha/MG

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Reitor

Sandro Amadeu Cerveira

Vice-Reitor

Alessandro Antônio Costa Pereira

Sistema de Bibliotecas

Patrícia Conceição da Silva

Diretora

Assessoria Técnica

Marlom César da Silva

Natália Maria Leal Santos

Raíssa Michalsky Martins

Thaís Aparecida de Lima

Como citar este documento:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Sistema de Bibliotecas. **Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas**. Alfenas, 2019. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/normasregulamentos>. Acesso em: [data de acesso](#).

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DO ACESSO E USO DO ESPAÇO .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção I - Do uso dos armários de guarda-volumes .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II - Do uso do espaço de estudo individual e em grupo .....</b>	<b>6</b>
<b>Seção III - Do uso dos equipamentos de informática .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO ACERVO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS USUÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção I - Do cadastro e habilitação da senha .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO EMPRÉSTIMO .....</b>	<b>9</b>
<b>Seção I – Renovação .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II –Reserva .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção III - Da devolução .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção I - Da Multa .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção II - Da conservação dos recursos e reposição de materiais .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção III - Dos atos de indisciplina .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO A - Tabela de valor das multas cobradas pelas bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO B – Termo de compromisso.....</b>	<b>20</b>

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas (SIBI/UNIFAL-MG) é um órgão suplementar vinculado à Reitoria e representativo de todas as bibliotecas da UNIFAL-MG, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O SIBI/UNIFAL-MG tem por objetivo coordenar e criar condições para o funcionamento sistêmico das bibliotecas a fim de oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Este regulamento orientará o funcionamento, o sistema de empréstimo do material bibliográfico, bem como o uso do espaço físico das Bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG, estando sujeitos a sua observância todos os que as frequentarem e utilizarem suas dependências e acervo.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O horário de funcionamento das bibliotecas está disponível na página do Sistema de Bibliotecas (<https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/>), no site da UNIFAL-MG e afixado nas dependências das bibliotecas.

**Parágrafo único:** o atendimento ao usuário inicia 10 minutos após o início do expediente e encerra 10 minutos antes do término.

Art. 5º As bibliotecas terão seu horário de funcionamento alterado durante o período de férias e ou recessos acadêmicos, sendo previamente divulgado na página do SIBI/UNIFAL-MG.

Art. 6º As bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG ou seus setores podem ser fechados, quando necessário, para manutenção, inventário, desinfecção do acervo, dedetização das dependências, reformas e outras necessidades temporárias.

Parágrafo único. As alterações no horário de funcionamento e seus serviços serão divulgadas previamente nas dependências das Bibliotecas e na página do SIBI/UNIFAL-MG, no endereço: <http://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas>.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO E USO DO ESPAÇO**

Art. 7º O acesso e uso dos espaços das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG são permitidos ao público em geral.

Art. 8º Para acessar as bibliotecas, o usuário deverá guardar alimentos, bebidas (exceto água), pastas, fichários, envelopes, mochilas, bolsas e similares no armário guarda-volumes enquanto estiver no recinto das bibliotecas.

Art. 9º Não é permitido o uso de telefones celulares, no modo voz, no recinto das bibliotecas. Os celulares deverão estar no modo silencioso.

Art. 10. O uso de áudio em aparelhos eletrônicos somente é permitido com a utilização de fones de ouvido.

Art. 11. Os materiais retirados das estantes deverão ser deixados sobre as mesas após a utilização para fins de estatística. Os mesmos serão recolocados nos locais pelos colaboradores das bibliotecas.

#### **Seção I**

##### **Do uso dos armários de guarda-volumes**

Art. 12. O armário de guarda-volumes é de uso exclusivo dos usuários enquanto estiverem utilizando as dependências das bibliotecas, sendo vedada a guarda de materiais para outros fins.

Art. 13. O usuário é o responsável pela chave, pelos valores e objetos nele depositados.

Art. 14. O empréstimo de chaves dos armários guarda-volumes obedecerá aos seguintes critérios:

I - o empréstimo é concedido a todo e qualquer usuário e a devolução deverá ser efetuada no mesmo dia;

II - ao usuário cadastrado somente será concedido empréstimo de chave mediante a apresentação do crachá de identificação institucional;

III - ao usuário não cadastrado nas bibliotecas será concedido o empréstimo de chave de armário mediante apresentação de documento de identificação com foto e preenchimento de formulário próprio. O documento ficará anexado ao formulário enquanto o usuário estiver no recinto das bibliotecas;

IV - a não devolução dentro do prazo implica em multa diária, conforme anexo A.

Art. 15. As bibliotecas não se responsabilizam por quaisquer objetos deixados nos armários de guarda-volumes, bem como em suas dependências.

Parágrafo único. Os objetos encontrados são encaminhados, semanalmente, ao Achados Perdidos de cada campus.

## **Seção II**

### **Do uso do espaço de estudo individual e em grupo**

Art. 16. O espaço para estudo nas bibliotecas é de acesso livre para todos os usuários.

Art. 17. As salas destinadas ao estudo em grupo, deverão ser utilizadas, preferencialmente, por no mínimo 2 (duas) pessoas;

Art. 18. As salas de estudo em grupo só poderão ser utilizadas por um único usuário se não houver demanda por grupos.

Parágrafo único. O usuário deverá ceder a sala para o grupo, imediatamente, após a solicitação.

Art. 19. As discussões no interior das salas de estudos em grupo devem ocorrer em tom de voz moderado, de modo a não prejudicar outros usuários.

Art. 20. Não é permitido ao usuário deixar objetos particulares dentro das salas de estudos em grupo ou obras do acervo da biblioteca para posterior estudo, mesmo por curto período.

Art. 21. As bibliotecas não se responsabilizam por objetos deixados, furtados e/ou danificados dentro das salas de estudo em grupo.

### **Seção III**

#### **Do uso dos equipamentos de informática**

Art. 22. O usuário deverá zelar pela conservação dos computadores das bibliotecas.

Art. 23. Os equipamentos devem ser usados para fins acadêmicos.

Art. 24. Alguns computadores têm finalidades específicas, tais como consulta ao acervo, acesso à conteúdo de jornais e revistas digitais, acesso às bases de dados não devendo o usuário utilizá-los para outros fins.

Art. 25. O usuário não poderá alterar a configuração dos computadores, fazer *downloads* ou instalação de qualquer *software* nos equipamentos das bibliotecas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACERVO**

Art. 26. O acervo é de livre acesso a todas as pessoas para consulta local, sendo permitido as mesmas ir diretamente às estantes para a pesquisa do material desejado.

Art. 27. O acervo das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG é formado pelos itens abaixo, em seus diversos formatos:

I - Monografias: livros, trabalhos de conclusão de cursos, dissertações e teses;;

II - Obras de referência: dicionários, mapas, enciclopédias, atlas, guias e outros materiais que são considerados obras de consulta rápida;

III - Publicações periódicas: jornais e revistas informativas, científicas e técnicas;

IV - Folhetos: publicações técnicas de capa flexível;

V - Multimídia: publicações em suportes especiais, como CD-ROM, DVD, computador portátil e outros recursos eletrônicos;

VI - Coleções especiais: obras raras, livros, teses, dissertações, periódicos e outros materiais de importância histórica ou da memória institucional.



## **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

Art. 28. As bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG atendem toda a comunidade da UNIFAL-MG, bem como a comunidade externa.

Art. 29. As seguintes categorias de usuários estarão habilitadas a utilizar o serviço de empréstimo no SIBI/UNIFAL-MG, desde que possuam vínculo ativo com a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e estejam portando o crachá de identificação institucional:

I - discentes de graduação;

II - discentes de pós-graduação;

III - discentes de graduação que cursam disciplinas isoladas devidamente matriculados;

IV - discentes de pós-graduação que cursam disciplinas isoladas devidamente matriculados;

V - servidores técnico-administrativos em educação (TAE);

VI - docentes;

VII - membros de projetos e programas estabelecidos pela UNIFAL-MG;

VIII - Tutor EAD;

IX - Servidores de Instituições federais conveniadas para a utilização das bibliotecas.

Parágrafo único. As instituições citadas no Art. 29, IX ficam responsáveis por todo material bibliográfico utilizado por seus servidores, bem como por manter o cadastro dos mesmos atualizado.

Art. 30. Bibliotecas de outras instituições públicas de ensino superior poderão ser cadastradas no banco de dados dos usuários para utilizar o serviço de empréstimo domiciliar no SIBI/UNIFAL-MG, conforme regulamento próprio.

Art. 31. O registro de discentes, matriculados regularmente nos cursos de graduação e pós-graduação, dos docentes e servidores TAEs, é feito automaticamente, após a efetivação da matrícula no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico e/ou cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG.

Art. 32. A atualização dos dados cadastrais do usuário no SophiA é de responsabilidade dos mesmos.

## **Seção I**

### **Do cadastro e habilitação da senha**

Art. 33. Para utilização dos serviços das bibliotecas o usuário deverá ativar o cadastro na biblioteca de seu Campus, sendo necessária a apresentação do crachá de identificação institucional e possuir vínculo ativo com a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 34. O crachá de identificação institucional é pessoal, intransferível e deve ser solicitado ao setor expedidor de sua categoria, sendo indispensável sua apresentação para ativar o cadastro, realizar empréstimos, alterar/ou criar senha, entre outros.

§ 1º Em caso de extravio ou dano ao crachá de identificação institucional, o usuário deve comunicar imediatamente à Biblioteca à qual é vinculado e solicitar a 2ª via ao setor responsável pela emissão do mesmo.

§ 2º A utilização dos serviços de empréstimo domiciliar e outros serviços são suspensos até a confecção da 2ª via do crachá de identificação institucional.

Art. 35. Uma senha deverá ser definida na ativação do cadastro na Biblioteca.

Art. 36. A senha de empréstimo é de uso pessoal e intransferível. Todo empréstimo e/ou serviço obtido com o uso da senha é de total responsabilidade do titular da matrícula.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EMPRÉSTIMO**

Art. 37. O empréstimo do material bibliográfico aos usuários obedecerá às seguintes modalidades:

I - **Empréstimo domiciliar:** empréstimo de materiais bibliográficos por um período que varia de acordo com a categoria de usuário.

II - **Empréstimo noturno:** concedido o empréstimo de periódicos, publicações indicadas para consulta local, além de folhetos técnicos e outras publicações, em caráter

especial, na última hora de atendimento das bibliotecas, para ser entregue na manhã seguinte, até uma hora após o horário de abertura da biblioteca.

**III - Empréstimo de fim de semana e feriado:** concedido o empréstimo de periódicos, publicações indicadas para consulta local, além de folhetos técnicos e outras publicações, em caráter especial, aos sábados ou em vésperas de feriados, na última hora de atendimento das bibliotecas, para ser entregue até uma hora após o horário de abertura da Biblioteca do primeiro dia útil subsequente.

**IV - Empréstimo de férias:** serviço concedido a partir da última semana que antecede o início das férias, com data de devolução prevista para o início do período letivo, conforme calendário acadêmico.

**V – Empréstimo entre bibliotecas internas:** serviço oferecido para requisitar e atender solicitações de materiais bibliográficos entre as bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG.

**VI - Empréstimo entre bibliotecas externas:** é concedido empréstimo de materiais bibliográficos a outras bibliotecas externas conveniadas com as bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG, obedecendo-se às normas específicas desse serviço. Em contrapartida, os usuários das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG também podem realizar empréstimo nas bibliotecas conveniadas, obedecendo-se as normas específicas desse serviço.

**VII - Empréstimo especial:** é concedido, em caráter especial, após avaliação do responsável pela biblioteca.

**VIII – Empréstimo por hora:** quando a devolução da obra deve ocorrer em até duas horas após o empréstimo.

Art. 38. Não serão objeto de empréstimo na modalidade domiciliar:

I - Obras de referência;

II - Obras destinadas à consulta local;

III - Periódicos;

IV - Publicações indicadas pela biblioteca ou pelos docentes para consulta local.

Parágrafo único. As obras de consulta local possuem identificação na lombada.

Art. 39. Quantidade de empréstimo e prazo para empréstimo domiciliar por categoria:

<b>Categoria de usuário</b>	<b>Quantidade de itens</b>	<b>Prazo (dias corridos)</b>
Discentes de graduação	6	7
Discentes de pós-graduação	6	30
Discentes de graduação de disciplina isolada	3	7
Discentes de pós-graduação de disciplina isolada	3	30
Docentes	6	30
Técnico-administrativos	6	7
Membros de projetos e programas estabelecidos pela UNIFAL-MG	6	7
Tutor EAD	6	7
Servidores de Instituições federais conveniadas para a utilização da biblioteca	3	7

Parágrafo único. Caso o usuário possua mais de um vínculo com a instituição, será concedido empréstimo conforme cada uma das categorias a que pertença.

Art. 40. Compete às bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG restringir ou ampliar o prazo, o número de exemplares ou suspender a circulação de determinado material, bem como solicitar a devolução antes do prazo, quando necessário.

Art. 41. O usuário pode consultar a situação dos empréstimos realizados, bem como as datas de devolução pela página do SIBI/UNIFAL-MG ou pelo Aplicativo SophiA.

Art. 42. Na inoperabilidade do sistema de gerenciamento das Bibliotecas (SophiA), por falta de energia, conexão, entre outras, os serviços de empréstimo, renovação e reserva ficarão suspensos.

Parágrafo único. O serviço de devolução será mantido, sendo este realizado de forma manual, nos casos descritos no caput.

Art. 43. O não envio de mensagem para o e-mail do usuário com o recibo de empréstimo, devolução ou aviso de devolução de material, por qualquer eventualidade ocorrida no sistema de gerenciamento das bibliotecas não isenta o usuário do pagamento de multa.

## **Seção I**

### **Renovação**

Art. 44. O empréstimo domiciliar pode ser renovado por igual período, a partir do dia seguinte ao empréstimo, pela página do SIBI/UNIFAL-MG, pelo Aplicativo Sophia ou no Balcão de Atendimento das bibliotecas.

Art. 45. Para renovação nas bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG deverão ser apresentados o crachá de identificação institucional e a obra que deseja efetuar a renovação do empréstimo.

Parágrafo único. A renovação do empréstimo pode ser efetuada por 5 vezes no Terminal Web ou Aplicativo Sophia e ilimitadas vezes no Balcão de Atendimento, enquanto o usuário possuir vínculo com a UNIFAL-MG, desde que:

- a) não haja nenhuma pendência no seu cadastro;
- b) se nenhum item emprestado em seu cadastro estiver em atraso;
- c) não haja reserva do material por outro usuário.

Art. 46. As bibliotecas não se responsabilizam pela não renovação de materiais em decorrência de falhas de conexão, site indisponível, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a referida operação. Nestes casos o usuário deverá comparecer à biblioteca com a(s) obra(s) em seu poder para renovar ou devolver o empréstimo.

Parágrafo único. Sugere-se que a renovação online seja realizada um dia antes do vencimento ou em tempo hábil para comparecer à biblioteca em caso de impossibilidade de renovação.

## **Seção II**

### **Reserva**

Art. 47. O usuário poderá reservar materiais que estejam emprestados e quando não há outro exemplar disponível da mesma edição.

Art. 48. A reserva é feita pelo próprio usuário no Terminal Web, na página do SIBI/UNIFAL-MG ou pelo Aplicativo SophiA.

Art. 49. Não é permitida a reserva de material de mesmo título e edição que já se encontre emprestado em nome do usuário.

Art. 50. A reserva é nominal, sendo atendida automaticamente por ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo único. A disponibilidade do material bibliográfico reservado deverá ser acompanhada pelo próprio usuário no Terminal Web na página do SIBI/UNIFAL-MG, no Aplicativo SophiA ou no e-mail cadastrado nas bibliotecas, desde que esteja atualizado

Art. 51. O material ficará disponível para o primeiro usuário da lista de reservas por 1 (um) dia útil a partir da data de sua devolução.

Art. 52. O material reservado deve ser retirado para empréstimo no Balcão de Atendimento das bibliotecas.

Art. 53. O material reservado e não emprestado no prazo estipulado fica automaticamente disponível para o próximo usuário da lista.

Art. 54. A reserva poderá ser cancelada:

I – A qualquer momento, pelo próprio usuário na página do SIBI/UNIFAL-MG ou Aplicativo SophiA;

II – Pelas bibliotecas, em casos eventuais, de interesse das mesmas;

III – Automaticamente, quando expirar o prazo de retirada.

Art. 55. As bibliotecas não se responsabilizam pela não reserva de materiais em decorrência de falhas de conexão, site indisponível, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a referida operação.

### **Seção III**

#### **Da devolução**

Art. 56. A devolução dos materiais emprestados deverá ser realizada diretamente no Balcão de Atendimento das bibliotecas ou via correio, sendo considerada, neste caso, a data de recebimento do material pelas bibliotecas.

§ 1º Não serão considerados devolvidos os materiais deixados nas mesas, balcões e estantes das bibliotecas e de outras dependências da UNIFAL-MG.

§ 2º Enquanto não for confirmada a devolução do material, no sistema de gerenciamento das bibliotecas, o mesmo estará sob a responsabilidade do usuário.

§ 3º A data prevista para devolução também pode ser consultada pelo usuário no Terminal Web, na página do SIBI/UNIFAL-MG e Aplicativo SophiA.

Art. 57. A devolução deve ser efetuada até a data prevista no comprovante de empréstimo impresso ou no enviado para o e-mail do usuário, cadastrado no sistema de gerenciamento das bibliotecas (SophiA).

Art. 58. A devolução poderá ser realizada em qualquer biblioteca do SIBI/UNIFAL-MG.

Art. 59. A impossibilidade de devolução do material emprestado pelo próprio usuário ou pessoa indicada pelo mesmo não o isenta das penalidades previstas neste regulamento.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

### **Seção I Da Multa**

Art. 60. O usuário que não devolver o material no prazo estipulado ficará sujeito à multa, cobrada por item emprestado e por dia ou horas de atraso a depender da modalidade de empréstimo, exceto nos finais de semana, feriados e recessos, conforme tabela vigente (Anexo A).

Art. 61. O usuário com empréstimo em atraso e/ou multa pendente fica impedido de realizar novos empréstimos, reservas e renovações.

Art. 62. O pagamento de multa é feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou transferência bancária para a Conta Única do Tesouro, exclusivamente no Banco do Brasil S/A

§ 1º A emissão da GRU é de responsabilidade do usuário que pode emití-la na página do SIBI/UNIFAL-MG (<http://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/gru>).

§ 2º As instruções para transferência bancária estão disponíveis na página do SIBI/UNIFAL-MG (<http://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/transferenciabancaria>).

Art. 63. Para regularizar a situação de débito nas bibliotecas, o usuário deve efetuar pagamento da multa e apresentar o comprovante no Balcão de Atendimento em qualquer uma das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG para baixa da mesma.

Parágrafo único. É facultado ao usuário o envio do comprovante de pagamento para o e-mail das bibliotecas, não dispensando a apresentação do original a critério das mesmas, quando julgado necessário.

Art. 64. O comprovante de agendamento de pagamento não é aceito como quitação da multa.

Art. 65. Após a baixa da multa pelas bibliotecas, o usuário é liberado para novos empréstimos.

Art. 66. Não será contabilizada a(s) multa(s) em decorrência da inoperabilidade do sistema de gerenciamento das bibliotecas (SophiA) para o material bibliográfico devolvido dentro do prazo previsto para devolução.

## **Seção II**

### **Da conservação dos recursos e reposição de materiais**

Art. 67. O usuário é responsável pela conservação do material retirado para empréstimo. O dano causado ao material pertencente ao patrimônio da UNIFAL-MG implicará na reposição ou reparação, quando possível, do mesmo.

Art. 68. Em caso de extravio, perda, furto, roubo, danos diversos, inclusive os provenientes de fenômenos naturais e/ou uso inadequado do material informacional, o usuário deverá reparar, quando possível ou restituir outro exemplar igual ou de edição mais atualizada. Tratando-se de obras esgotadas, a reposição é feita por um ou mais títulos com conteúdo similar.

Art. 69. O usuário deve comunicar imediatamente à biblioteca a perda do material para a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo B), para fins de não contabilização de multas e início do processo de reposição.



§ 1º Para reposição dos itens, o usuário tem até 60 dias corridos, a contar da data de comunicação à biblioteca para repor a obra sem a cobrança de multa.

§ 2º Após o prazo descrito no caput, o usuário deverá repor e efetuar o pagamento da multa, contabilizada a partir da data de devolução prevista até a data efetiva da substituição, ressalvados os casos justificados e pelas bibliotecas que poderá prorrogar o prazo por igual período.

Art. 70. O material repostado passará a integrar o patrimônio da Instituição. Em caso de o usuário encontrar o material perdido/extraviado, não será possível a substituição pelo material repostado à biblioteca.

§ 1º Se o item perdido for recuperado no decorrer desse período, a paralisação da multa não será válida e é considerada desde a data de devolução prevista até a data de devolução efetiva.

Art. 71. O usuário ficará impedido de realizar novos empréstimos até que a situação seja regularizada.

Art. 72. No caso de perda da chave do armário de guarda-volumes, o usuário deverá custear a troca do miolo e duas cópias da chave.

### **Seção III**

#### **Dos atos de indisciplina**

Art. 73. O usuário deve contribuir para a manutenção do silêncio, usar adequadamente o espaço físico e equipamentos das bibliotecas e não cometer atos de indisciplinas como:

I - desrespeitar servidores, funcionários e usuários;

II - perturbar o estudo e as atividades técnicas;

III - sair portando materiais das Bibliotecas sem ter efetuado o empréstimo;

IV - cometer infrações ao regulamento do SIBI/UNIFAL-MG e ao regimento da UNIFAL-MG;

V - depredar ou danificar o patrimônio público;

VI - outros.

Art. 74. O usuário que cometer atos de indisciplina pode ter seu cadastro suspenso e estar sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções das penalidades previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I – advertência verbal pelo profissional responsável pelo setor;

II – suspensão: conforme a gravidade, poderá ser suspenso de todas as modalidades de empréstimo em todas as bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG, por até noventa dias;

III – em se tratando de usuário da comunidade externa, será realizada ocorrência que será encaminhada aos responsáveis pela Vigilância e Segurança Patrimonial.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 75. O cadastro do usuário é inativado nas bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG por meio da emissão da Declaração de Nada Consta.

Art. 76. A Declaração de Nada Consta é obrigatória para todos os usuários para encerramento de vínculo com a UNIFAL-MG e será emitida para:

I – cancelamento de matrícula;

II – trancamento de matrícula;

III – colação de grau;

IV – mudança de curso no âmbito da UNIFAL-MG;

IV – Encerramento de contrato para professores substitutos ou colaboradores;

V – vacância, Remoção, Redistribuição, Exoneração, Demissão, Aposentadoria.

§ 1º Para emissão da Declaração de Nada Consta é necessário que não exista nenhuma pendência em todas os cadastros do usuário nas bibliotecas.

§ 2º A Declaração de Nada Consta é emitida para todas as categorias de usuário.

Art. 77. O cadastro do usuário será cancelado ou inativado, imediatamente, quando o mesmo for desligado da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O usuário terá seu cadastro inativado quando emitida portaria de desligamento, exceto quando possuir pendências. Nesse caso, o usuário terá seu cadastro bloqueado até que seja regularizada a pendência para posterior inativação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÃO FINAIS**

Art. 78. O e-mail e o *website* são utilizados como forma oficial de comunicação com o usuário das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG, não dispensando outros meios de comunicação quando necessário.

Art. 79. Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários e instituições que tomarem emprestados itens pertencentes ao SIBI/UNIFAL-MG.

Art. 80. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Assessoria Técnica e Conselho de Biblioteca do SIBI/UNIFAL-MG, dentro de suas competências.

Art. 81. As bibliotecas terão prazo de 18 meses para implementar as regras descritas neste regulamento.

## ANEXO A – Tabela de valor das multas cobradas pelas bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG

	<b>Valor</b>
Atraso na devolução de empréstimo	R\$1,00 por item/dia ou hora*
Atraso na devolução da chave do guarda-volumes	R\$5,00 por chave/dia

\* o valor será cobrado conforme a modalidade de empréstimo, diário ou por hora

## ANEXO B - Termo de Compromisso

## Termo de Compromisso

Eu \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_ (discente, TAE, professor) do curso/Departamento  
 \_\_\_\_\_, matrícula/SIAPE  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, declaro ter  
 perdido/danificado \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ livro  
 \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, número de patrimônio \_\_\_\_\_.

Assim, me comprometo a repor a Biblioteca da Universidade Federal de Alfenas, campus  
 \_\_\_\_\_ a obra perdida no prazo de até 60 dias.

Declaro ainda ter ciência que ficarei suspenso de efetuar qualquer empréstimo, realizar renovação, reservas e receber a Declaração de Nada Consta para fins de encerramento de vínculo com a UNIFAL-MG enquanto houver pendência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Uso exclusivo da biblioteca	
Data da reposição	
Nome	
Assinatura	